



## **PROJETO DE LEI Nº 315/20**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero de São José Do Rio Preto.*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **Do Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG), órgão colegiado de caráter permanente, apartidário, consultivo, propositivo, fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a população LGBTQIA+ e demais gêneros, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia com a participação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**Art. 2º** Para conferir-lhe operacionalidade ao CMDDSG é assegurada autonomia, exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Parágrafo único.** O CMDSG de São José do Rio Preto será assessorado administrativamente e orçamentariamente pela Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia.

**Art. 3º** São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - propor o desenvolvimento de ações que contribuam para a igualdade de direitos e garantia do exercício da cidadania através da efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas LGBTQIA+ e demais gêneros, desenvolvidas pelos órgãos governamentais no âmbito municipal;
- III - formular diretrizes que objetivem a defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBTQIA+, e demais diversidades sexuais e de gênero;
- IV - auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando, controlando programas em todos os níveis do Administração Pública Direta e Indireta relacionados às questões LGBTQIA+ e demais diversidades sexuais e de gênero, visando a defesa de seus direitos por todos os meios legais que se fizerem necessários, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório no município;
- V - cadastrar, apoiar e oferecer diretrizes de atuação às organizações e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à esta população;
- VI - apoiar e amparar a iniciativa dos Poderes Públicos em política de atendimento específico para o atendimento da população LGBTQIA+ e demais diversidades sexuais e de gênero, e formação continuada aos funcionários que estarão designados para este atendimento;
- VII - elaborar proposições com o objetivo de aperfeiçoar ou criar legislação pertinente às demandas de Diversidade Sexual e de Gênero; sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da população LGBTQI+;



- VIII - receber denúncia, sobre fatos e episódios discriminatórios ou que atentem à integridade da população LGBTQIA+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, requerendo providências;
- IX - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais de Direitos Humanos e infraconstitucionais referentes a pessoas LGBTQIA+, sobretudo a Lei Estadual nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, Decreto Estadual nº 55.588/10 denunciando às autoridades competentes o descumprimento de qualquer uma delas, fiscalizando para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses dos LGBTQIA+; e demais leis a serem criados sobre o segmento;
- X - sugerir medidas normativas que visem a implementação e regulamentação da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos LGBTQIA+;
- XI - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação e votação deste Conselho Municipal, em período de tempo previamente fixo;
- XII - propor a criação do Fundo Municipal para a Diversidade Sexual e de Gênero - FMDSG, que terá como objetivo a administração e destinação dos valores depositados no Fundo Municipal para o Diversidade Sexual e de Gênero, a ser criado para assuntos, atividades e fomento que abordem o tema da diversidade sexual e de gênero;
- XIII - elaborar e acompanhar as sugestões das aplicações dos recursos públicos destinados aos serviços de atendimento à população em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes a cidadania da população LGBTQIA+;
- XIV - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+;
- XV - propor ações de inclusão em programas de bolsa qualificação de emprego e renda, cursos de qualificação profissional em instituições, escolas, universidades e outras empresas educacionais;
- XVI - propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIA+ ligadas a promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;
- XVII - criar banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIA+;
- XVIII - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das Organizações da Sociedade Civil;
- XIX - estimular, promover o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIA+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;
- XX - estimular a criação de fóruns de discussão para a formulação de políticas de promoção e defesa dos direitos LGBTQIA+ na esfera municipal;
- XXI - propor e avaliar, com base nos objetivos do Conselho Municipal a realização de seminários, debates, pesquisas, estágios, grupos de estudos, cursos, ações culturais, organização de campanhas de conscientização e outras atividades relacionadas com a promoção e defesa dos direitos LGBTQIA+, cooperando com outros fóruns congêneres e com outros órgãos para implementar os objetivos indicados neste artigo;
- XXII - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre CMDSG e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais, educacionais e outras relacionadas às suas atividades; promovendo canais de diálogo institucionais entre o CMDSG e a sociedade civil organizada;
- XXIII - promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDSG;



XXIV - analisar e avaliar propostas de parcerias, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados ao CMDSG;

XXV - criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIA+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades.

### **Da Composição, Escolha e Mandato dos Membros do Conselho**

**Art. 4º** O CMDSG será composto paritariamente por 9 (nove) representantes das entidades governamentais e 09 (nove) de organizações da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º As representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDSG.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero, será composto de forma paritário entre o poder Público Municipal e a Sociedade Civil, constituídos por 18 (dezoito) membros, distribuídos no seguinte proporção:

I - por representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes:

- a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) representante Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego;
- f) 01 (um) representante Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia;
- h) 01 (um) representante Guarda Civil Municipal;
- i) 01 (um) representante Conselho Tutelar;

II - Os membros representantes do CMDSG serão compostos por, 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros), conforme segue:

a) Dos 09 (nove) representantes do sociedade civil, 05 (cinco) serão indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados por meio de eleição na Assembleia Pública que elegerá o CMDSG, garantidas as cadeiras 01 (um) Conselhos Profissionais; 01 (um) Universidades, centros educacionais e acadêmicos; 01 (um) Grêmios e associações de estudantes secundaristas; 02 (dois) organizações de atendimento e apoio à população LGBTQIA+ e suas famílias;

b) Dos 09 (nove) representantes da sociedade civil, 05 (cinco) serão representantes do movimento LGBTQIA+, garantida cadeira obrigatória da população T.

**Art. 6º** São requisitos para indicação de representantes ao CMDSG por parte das organizações da sociedade civil, estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados.



**Art. 7º** A escolha dos representantes das organizações da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalício a ser publicado no órgão oficial do Município, que uma vez indicados pela organização e ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de São José do Rio Preto.

**§ 1º** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero terá um suplente.

**§ 2º** Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 3º** O órgão ou entidade governamental indicará seu representante, expressamente, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

**Art. 8º** A função de conselheiro (a) CMDSG não será remunerada, tendo caráter público relevante.

#### **Da Eleição da Escolha e Mandato dos Membros do Conselho**

**Art. 9º** A eleição dos conselheiros será realizada em Assembleia Pública, em local público de preferência na região central da cidade, afim de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 10** A Diretoria do Conselho será composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho, que acontecerá logo após a eleição dos conselheiros.

**§ 1º** O Presidente e o Vice-Presidente do CMDSG, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e sociedade civil.

**§ 2º** Ao Presidente do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e Gênero compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**§ 3º** Ao Secretário Geral do CMDSG compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 11** As reuniões do Conselho somente serão realizadas com quórum mínimo de 10 (dez) membros votantes.

**Art. 12** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.



§ 1º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no artigo anterior.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

§ 3º O CMDSG poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I - representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para o discussão das matérias em exame.

### **Da Votação e Comissão dos Membros do Conselho**

**Art. 13** Compete a Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I - estabelecer o funcionamento do MDSG através do regimento interno, respeitadas as seguintes disposições;

II - deliberar quanto a instituição de seus atos por meio da Resolução aprovado pela maioria de seus membros;

III - deliberar quanto aos locais das reuniões do CMDSG que serão públicas e abertas a participação de todo e qualquer cidadão, com ampla e sistemática divulgação;

IV - providenciar para que os temas tratados em plenário, pela mesa diretora e pelas comissões, sejam lavrados no respectivo livro de atas e estejam disponíveis a qualquer cidadão;

V - entregar plano de trabalho em prazo não superior a 120 dias após a posse de cada nova gestão do Conselho, no qual deverá ser utilizado, sempre que possível, as resoluções das Conferências de Direitos Humanos e Políticas Públicas para a População LGBTQIA+;

VI - entregar anualmente relatório com uma análise da realidade da população LGBTQIA+ no município de São José do Rio Preto para o segmento. O relatório deverá incluir a prestação de contas das ações do conselho.

**Parágrafo único.** As demais regulamentações relativas ao MDSG deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição da diretoria.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, 27 de agosto de 2020; 168º ano de Fundação e 126º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES:**

Temos a honra de enviar a essa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero de São José Do Rio Preto.

A presente propositura visa atender aos anseios da população LGBTQIA+, uma população exposta à diversas vulnerabilidades, que necessitam, urgentemente, de ações afirmativas e políticas públicas.

Outro item essencial é o reconhecimento, primeiro da história de luta da comunidade LGBTQIA+ contra os preconceitos impostos a ela durante décadas; como também das suas vulnerabilidades e desigualdades de direitos, sendo relevante a instrumentalização e estruturação deste Conselho como contribuição mínima para discussões pertinentes a este tema para toda a sociedade.

A criação de um conselho LGBTQIA+ é de extrema importância, visto ser o ponto inicial na luta pelos Direitos Humanos do segmento na cidade de São José do Rio Preto. Inclusive sendo esta, um polo regional, exemplifica e sinaliza para outras cidades vizinhas menores sobre a democratização de direitos na sociedade.

A matéria disciplinada pelo conselho LGBTQIA+ anseia também pelo respeito à dignidade da pessoa humana como consta na Constituição Federal de 1988. Sabemos que há muito ainda a realizar e que apesar da publicidade que ultimamente está exposta, existem inúmeros casos de violência contra os homossexuais, transexuais, travestis e demais membros da comunidade, atingindo a integridade física ou a moral que muitas vezes ficam velados. Sabe-se que o número destas violências contabilizadas é bem menor, pois existe um percentual imenso de subnotificações. Evidente que este é um exemplo de caso, que uma política pública assertiva traria mais precisão, números verídicos condizentes com a realidade.



Sendo assim, quando um grupo sofre qualquer tipo de violência ou discriminação, isso reverbera para toda a sociedade e a implantação do Conselho é um modo do Estado estar mais presente e atuante, no que tange à comunidade LGBTQIA+.

Diante do exposto, solicitamos a costumeira atenção na votação, discussão e aprovação da matéria em **rito ordinário**.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**



**OFÍCIO N°            /2020 – PGM/CA.**

São José do Rio Preto,

**SENHOR PRESIDENTE:**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero de São José Do Rio Preto, solicitando para tanto a apreciação e votação da matéria em **rito ordinário**.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com os votos de elevada estima e distinta consideração.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PAULO ROBERTO AMBRÓSIO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**